PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

AFIGURE-SE
DRACENA 04.10.2013
ASSINANTE

LEI Nº 4.191 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui dispositivos na Lei de Instituição do Programa de Recuperação de Débitos de Tarifas e Preços Públicos da EMDAEP – Lei Municipal nº. 4.165, de 02 de julho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes incisos ao art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.165, de 2 de julho de 2013:

V – Em caso de débito de valor superior à R$ 10.000,00 (dez mil reais), o parcelamento poderá estender-se até 8 (oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

VI – Em se tratando de débito de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o parcelamento poderá estender-se até 10 (dez) parcelas, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros e multas;

VII – Em se tratando de débitos de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o parcelamento poderá estender-se até 20 (vinte) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas.

Art. 2º. Fica prorrogado, até 31 de outubro de 2013, o prazo para os contribuintes aderirem ao referido programa de recuperação de débitos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 4.165, de 2 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos